

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**  
 DIRETORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS  
 COORDENAÇÃO GERAL DE FAUNA

**LICENÇA PARA CAPTURA / COLETA / TRANSPORTE / EXPOSIÇÃO / FILMAGEM**

<b>NÚMERO DA LICENÇA</b> 029/2004 – CGFAU/LIC	<b>Nº DE REGISTRO NO IBAMA</b> XXXXXXXX	<b>PERÍODO DE VALIDADE</b> 10/02/2004 a 10/02/2005	<b>PROCESSO IBAMA</b> 02001.002555/02-38
--	--	---	---

**OBJETO:**

- CAPTURA E/OU COLETA DE ANIMAIS SILVESTRES/MATERIAL ZOOLOGICO
- TRANSPORTE DE ANIMAIS SILVESTRES/MATERIAL ZOOLOGICO
- COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BOTÂNICO (PESQUISA CIENTÍFICA)
- TRANSPORTE DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FAUNA
- EXPOSIÇÃO E/OU CONCURSO DE ANIMAIS SILVESTRES
- OUTROS:

**FAVORECIDO:**

- ZOOLOGICO
- INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA
- PESQUISADOR
- EXPOSITOR/CONCURSO
- CRIADOURO COMERCIAL
- CRIADOURO CIENTÍFICO
- OUTROS:

**FAVORECIDO(S) (ESPECIFICAÇÃO):**

**NOME:** Juliana Quadros, Liliãni M. Tiepolo e Gledson Vigiano Bianconi

**INSTITUIÇÃO:** Museu de História Natural Capão da Imbuia (MHNCI)

**ENDEREÇO:** Mülleriana: Sociedade Fritz Müller de Ciências Naturais CP 1644, Curitiba, PR, 80011-970

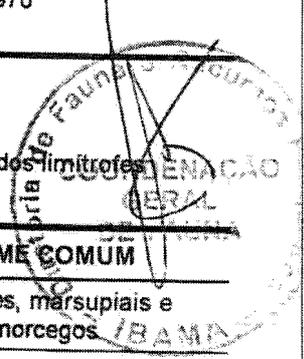
**RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO:** Juliana Quadros

**TRANSPORTADOR:** Os favorecidos

**MEIO DE TRANSPORTE:** terrestre / aéreo

**PROCEDÊNCIA/LOCAL DA CAPTURA/LOCAL DA PESQUISA:** Estado do Paraná e áreas dos estados limítrofes

**DESTINO:** Museu de História Natural Capão da Imbuia



LISTA DAS ESPÉCIES	NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM
Coleta de até 15 exemplares / espécie / localidade	Rodentia, Marsupialia e Chiroptera	roedores, marsupiais e morcegos

**OBSERVAÇÕES/CONDICIONANTES:**

- O favorecido deverá apresentar relatório de atividades ao término da validade desta licença.
- O favorecido deverá encaminhar ao Ibama cópia dos frontispícios das publicações resultantes dos trabalhos decorrentes do uso dos espécimes objeto desta licença;
- Esta licença não exime o pesquisador de cumprir o disposto na Medida Provisória nº 2186-16/01 que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético. No caso de acesso ao componente do patrimônio genético, este somente se dará mediante a autorização do Ibama, nos termos da Medida Provisória nº 2.186-16/2001 e Decretos nº 3.945/2001 e nº 4.945/2003.

**LOCAL E DATA DE EMISSÃO**

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2004

**AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO)**

*Gledson Vigiano Bianconi*  
 Gledson Vigiano Bianconi  
 Coordenador Geral de Fauna  
 Coordenador Substituto  
 Port. nº 1.073 de 01/10/03

- ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA
- 1. CAPTURA DE ESPÉCIES QUE CONSTEM NAS LISTAS OFICIAIS (FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS) DA FAUNA E FLORA BRASILEIRA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO, ESPÉCIES ENDÊMICAS OU RARAS, OU QUE CONSTEM NO ANEXO I E II DA CONVENÇÃO SOBRE O COMÉRCIO INTERNACIONAL DE ESPÉCIES DA FAUNA E DA FLORA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO (CITES), SALVO QUANDO ESPECIFICADO;
- 2. CAPTURA, COLETA E OU TRANSPORTE DE ESPÉCIMES DA FAUNA NAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DE EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CONFORME RESOLUÇÃO DO CONAMA DE Nº 237 DE 19/12/97, SALVO QUANDO ESPECIFICADO.
- 3. CAPTURA DOS ESPÉCIMES DA FAUNA EM ÁREAS DE DOMÍNIO PRIVADO, SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO, ARRENDATÁRIO, POSSEIRO OU MORADOR DA ÁREA;
- 4. CAPTURA, COLETA E OU TRANSPORTE DE ESPÉCIMES FAUNA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS, SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DO CONSENTIMENTO DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE;
- SÃO ISENTAS DE COBRANÇA DE TAXA (RECOLHIMENTO DE DR) INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, PESQUISADORES E ZOOLOGICOS PÚBLICOS.
- VÁLIDA SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS.



M M A  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 096/2004,

14 de Setembro de 2004.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no uso da competência que lhe foi conferida com base no disposto no art. 1º do Decreto nº 4.579, de 21 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo IBAMA/MMA nº 02017.003718/2003-55, resolve:

1º - Autorizar o Museu de História Natural da Prefeitura de Curitiba, na pessoa dos pesquisadores **Vinicius Abilhoa, Luiz Fernando Duboc e Fábio Wegebecher Xavier**, a coletar e transportar ictiofauna para a referida instituição, para a execução do Projeto de Pesquisa "Diagnóstico do Estado de Conservação da Fauna de Peixes de Riachos da Bacia do Rio Iguaçu, Tibagi, Paranapanema, Ribeira e Rios Litorâneos no Estado do Paraná".

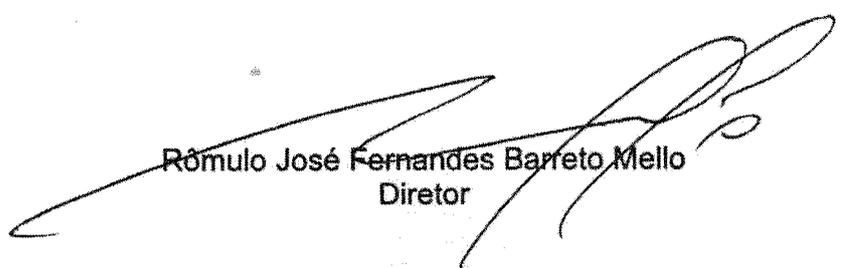
2º - As coletas serão realizadas em riachos da bacia do rio Iguaçu, Tibagi, Paranapanema, Ribeira e rios litorâneos no Estado do Paraná, utilizando-se rede de espera com malhas de 1,5; 2,5; 4; 6; 8; 10; 12; 14; e 16 centímetros (distâncias entre nós opostos), rede de arrasto com malha de 0,5 centímetros (distâncias entre nós opostos), tarrafas com malhas de 1,5 e 2,5 centímetros (distâncias entre nós opostos), armadilhas com dimensões de 80x60x40 centímetros, eletropesca (sem utilização de sal e amperagem não letal), peneiras e puçás.

3º - Aos pesquisadores acima mencionados, enquanto prepostos do Museu de História Natural, caberá a responsabilidade pelos estudos a serem desenvolvidos, pelas coletas, pelo transporte dos organismos e por qualquer dano, porventura causado, nesse processo, ao meio ambiente.

4º - A Instituição representada pelos pesquisadores supracitados, deverá apresentar relatórios semestrais as Gerências Executivas do IBAMA/PR, ao Centro de Pesquisa e Gestão dos Recursos Pesqueiros do Litoral Sudeste e Sul - CEPSUL, e final à Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros do IBAMA sobre os estudos realizados, bem como cópia de qualquer publicação científica produzida.

5º - O não cumprimento do disposto nos itens anteriores implicará na revogação desta Autorização e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação pertinente.

6º - Esta Autorização é válida por 02 (dois) ano, a partir da data de sua assinatura, e não exime os pesquisadores de cumprirem o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16/01 e do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético.

  
Rômulo José Fernandes Barreto Mello  
Diretor